AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA-SP

RECEBIDO
14 / 05 / 24
Hora: 14 : 33

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA, brasileiro, em união estável, jornalista, portador do RG sob o nº 42.543.973-2 SSP\SP e inscrito no CPF sob o nº 322.278.428-6, residente e domiciliado a Rua Tijuana, nº 350, balneário Monte Carlo, Ilha Comprida- SP, atendendo no telefone / WhatsApp (13) 99728-7326 e no e-mail robertofrajola@hotmail.com , vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei 201/1967, bem como com fundamento nos artigos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida, apresentar

DENÚNCIA

contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I. SÍNTESE DOS FATOS

O Denunciado é Prefeito do Município de Ilha Comprida, eleito nas últimas eleições municipais, está, portanto, sujeito às disposições previstas no Decreto-Lei nº 201/1967, bem como na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Em sua conduta como Chefe do Executivo, o Denunciado vem, de forma reiterada e contumaz, desatendendo aos requerimentos de informações protocolizados pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, totalizando 96 Requerimentos não respondidos no prazo legal, os quais abordam temas de fundamental relevância para a população de Ilha Comprida.

Soma-se a isso, outros 57 Requerimentos de Informações respondidos fora do prazo legal, qual seja, de 30 dias, consoante a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 12.527/2011. **A média de atraso da resposta desses requerimentos, foi de 270 dias, sendo que foi respondido dentro do prazo legal, apenas 03 Requerimentos.**

Tabelião de Notas e
Imperatriz - SP

EM BRANCO

Conforme se depreende nas cópias anexas à presente denúncia (Anexo II), trata-se de requerimentos protocolizados há bastante tempo, alguns sem resposta há mais de 500 (quinhentos) dias.

Portanto, além de não respondidos, já ultrapassou e muito, o prazo legal para a apresentação das respectivas respostas pelo Sr. Prefeito Municipal, sendo que, até a presente data, nenhum retomo foi dado à Casa de Leis sobre as informações pleiteadas em tais documentos, caracterizando verdadeira afronta à lei e à própria função do Legislativo Municipal, que está sendo privado de exercer suas atribuições.

Dos 149 Requerimentos de Informações aprovados pela Câmara Municipal e encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, apenas 03 foram respondidos dentro do prazo legal. 96 foram ignorados e outros 49 foram respondidos fora do prazo.

149 REQUERIMENTOS EM 2022	65% NÃO FORAM RESPONDIDOS	33% RESPONDIDOS FORA DO PRAZO LEGAL	2% RESPONDIDOS DENTRO DO PRAZO
• **149 Requerimentos** pela Câmara Municipal, encaminhados ao Sr. Prefeito de Ilha Comprida;	• **96 Requerimentos** não foram respondidos até o dia 13 de maio de 2024;	• **49 Requerimentos** foram respondidos fora do prazo, com uma média de 27o dias de atraso;	• Apenas **03 Requerimentos** foram respondidos dentro do prazo estabelecimento na legislação vigente;

Embora advogado e procurador público no município de Ilha Comprida há mais de 20 anos, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior é um contumaz descumpridor da Lei de Acesso Informações e demais leis que tem como espírito, a transparência das informações públicas, tendo sido inclusive alvo do Inquérito Civil n. 14.0284.0000178/2021, que apurou a falta de resposta a diversos Requerimentos de Informações protocolizado pela Casa Legislativa em seu mandato anterior. (Anexo III).

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Município de Ilha Comprida/SP, na pessoa de seu representante, o Exmo. Sr. Prefeito **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para que doravante respeite as normas e os prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, em especial em seu artigo 11, bem como os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal acerca do fornecimento de informações públicas e de interesse público, sob pena de sua conduta ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de seu sancionamento em outras esferas de Direito.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e na página eletrônica oficial na internet da Prefeitura de Ilha Comprida/SP, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.

Iguape, 13 de maio de 2019

EM BRANCO

mprida - SP Tabelião de Notas e

O procedimento resultou em uma condenação nos autos da Ação Civil Pública nº 1001501-84.2021.8.26.0244, que mesmo após o trânsito em julgado, vem sendo desrespeitada, conforme Ação de Cumprimento de Sentença nº 1503273-54.2023.8.26.0244.

Nem mesmo o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) é respeitado pelo Sr. Prefeito Municipal. O tempo médio de resposta é 92 dias, bem superior aos 30 dias dispostos na legislação vigente. A Secretaria de Obras, por exemplo, tem tempo de resposta superior a 700 dias.

No caso em tela, o chefe do Poder Executivo Municipal não pode alegar que não recebeu os requerimentos, pois, além dos protocolos regulares de cada documento, a Câmara Municipal, através de seus presidentes, ALERTOU o Sr. Prefeito de Ilha Comprida nos últimos 3 anos sobre a falta de respostas, reiterando a quantidades e o número de pedidos não respondidos, conforme os ofícios nºs 640/2021 - CMIC, 716/2022 – CMIC e 594/2023 - CMIC (anexos IV, V e VI).

II. DO DIREITO VIOLADO

A conduta do Prefeito Municipal viola explicitamente o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica como infração político-administrativa o ato de desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara Municipal, quando feitos de forma tempestiva e regular. Vejamos:

> *Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*
>
> ...
>
> *III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;*
>
> ...
>
> *VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;*

Conforme se constata, o Prefeito Municipal, com sua conduta omissiva, violou cabalmente os incisos I, III e VII, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 201/1967.

EM BRANCO

A Lei Orgânica Municipal de Ilha Comprida (LOM) esclarece que são infrações político-administrativas do Prefeito aquelas previstas na Lei Federal pertinente, isto é, as descritas pelo Decreto-Lei nº 201/1967.

A LOM ainda descreve as competências do chefe do Poder Executivo:

Art. 83 Ao Prefeito compete privativamente:

XXI- prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental;

XXV - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

Consequentemente, a partir das informações apresentadas, fica evidente que o Prefeito de Ilha Comprida cometeu infrações político-administrativas claramente definidas no Decreto-Lei nº 201/1967, no Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Orgânica Municipal, devido à sua notória negligência, caracterizada pela falta de resposta aos requerimentos devidamente encaminhados pelos Vereadores desta instituição legislativa.

Os 96 requerimentos submetidos não receberam respostas, ultrapassando significativamente o prazo legal estabelecido. Isso demonstra claramente a negligência do Chefe do Executivo não apenas perante o trabalho do Poder Legislativo, mas também em relação à própria população de Ilha Comprida, que está sendo privada de acessar informações sobre variadas ações da Administração Pública Municipal. Essa falta de transparência resulta em prejuízos graves e indiscutíveis tanto para a municipalidade quanto para os cidadãos locais.

Ademais, o direito à informação é um dos direitos fundamentais listados pela Constituição Federal, garantido a qualquer indivíduo ou entidade. Esse direito assegura que as informações de interesse particular, coletivo ou geral sejam fornecidas pelos órgãos públicos, respeitando os prazos legais estabelecidos, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no

Tabelião de Notas
Ipiranga - SP

EM BRANCO

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

No mesmo sentido, dispõe a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2.011):

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

...

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

...

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Tal garantia encontra-se em consonância com o princípio da publicidade da Administração Pública. previsto no artigo 37. caput. da Constituição Federal. Sobre o tema. ensina HEL Y LOPES MEIRELLES que *"a publicidade é o princípio fundamental da Administração Pública, pois traduz a exigência de que a atuação estatal se faça sob a égide da transparência e do conhecimento público, permitindo o controle social e o acesso à informação" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017).*

Portanto, neste processo, o direito de acesso à informação também se origina da prerrogativa concedida ao Poder Legislativo para fiscalizar os atos do próprio Poder Legislativo, conforme claramente estabelecido no artigo 31 da Constituição Federal, que transcrevemos a seguir:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

EM BRANCO

Assim, a Constituição Federal confere ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade de fiscalizar o município por meio de controle externo, conferindo-lhe o direito de obter do Poder Executivo informações e documentos de interesse institucional ou coletivo, os quais não podem ser retidos. Esse é um dever constitucional de fiscalização incumbido à Câmara de Vereadores.

Ademais, não cabe ao Denunciado alegar que os 96 Requerimentos não respondidos, seriam matéria de indicação e não de Requerimento, pois, dentre os pedidos estão pedidos de copias de contratos administrativos, licitações, convênios com o Governo Estadual, andamento de obras e utilização de bens e recursos públicos municipais.

Ainda, esse juízo de valor, deve ser auferido pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis:

> *Art. 173 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação,* ***sob pena de indeferimento pelo Presidente da Câmara.***

Além de ser uma competência restrita ao chefe do Poder Legislativo, o indeferimento de matéria afeta a indicação, feita por requerimento, não se há notícia de nenhum questionamento por parte do Denunciado até a presente data.

III. DAS PROVAS

A denúncia é instruída com ofício emitido pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, assinado pelo Sr. Presidente e encaminhado via e-mail institucional do Poder Legislativo, informando o número de Requerimentos protocolados e não respondidos e, o número de Requerimentos respondidos fora do prazo estabelecido em Lei Orgânica e demais legislação pertinente (anexo VII), bem como, pelos ofícios de reiteração dos requerimentos encaminhados nos anos de 2021, 2022 e 2023.

IV. DO PEDIDO

Face ao exposto, requer-se:

i) A aceitação desta denúncia, juntamente com os documentos que a acompanham, a formação de uma Comissão de Investigação e Processante para iniciar o processo de cassação do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, com base no Decreto-Lei nº 201/1967 (artigo 5º) e no Regimento Interno desta Casa

Tabelião de Notas e O
Imprida - SP

EM BRANCO

Legislativa, pelo cometimento de infrações político-administrativas, conforme descrito na petição inicial, decorrentes da sua conduta omissiva ao não responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal;

ii) Seja garantido ao Prefeito Denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da lei;

iii) Que o presente processo seja conduzido nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e dos artigos 92 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa Legislativa e ao término, se comprovadas as infrações, a aplicação das medidas cabíveis, incluindo a possível cassação do mandato do Prefeito;

Por fim, como prova do alegado, são indicados os documentos anexados a esta denúncia e solicita-se que a Câmara Municipal de Ilha Comprida forneça todos os documentos disponíveis que estejam relacionados aos fatos descritos na petição inicial, devido à sua clara relevância, para que sejam incluídos neste processo, em especial, todos os requerimentos com seus devidos protocolos de encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal.

Termos em que pede deferimento,

Ilha Comprida, 14 de maio de 2024,

JOSE ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA

ILHA COMPRIDA-SP
CARTÓRIO DA ILHA
TABELIÃO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Ana Paula Mendes Rocato - Oficial e Tabeliã
(13) 3842-1262 | 3842-1169 | www.cartoriodailha.com.br
Av. Beira Mar, 11.370, Balneário Icaraí, Ilha Comprida - SP

L39T459

Reconheco por autenticidade 1 firma(s) de:
JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

Ilha Comprida, 14 de maio de 2024.
Em test. _____da verdade. _____ assino.
Gabriela Anaria Concone - Escrevente
Pedido: 8 Total:R$ 21,06
Selo(s): 1264AA-43395

Gabriela Anaria Concone
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
118497
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1264AA0043395

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
21/11/1982	280045990191	051	0114

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
ILHA COMPRIDA / SP	13/11/2019

FILIAÇÃO
VALDECI VENANCIO DE SOUZA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
8EXT.9VJU.VDQM.U1M0

Título Eleitoral impresso às 12:33 de 14/05/2024 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.

- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

- Para efeito de autenticação para consulta de certidões e outros serviços dos sítios da Justiça Eleitoral, considere:

Nome da Mãe: VALDECI VENANCIO DE SOUZA
Nome do Pai: NÃO CONSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA**

Inscrição: **2800 4599 0191** Zona: 051 Seção: 0114

Município: 62006 - ILHA COMPRIDA UF: SP

Data de nascimento: 21/11/1982 Domicílio desde: 05/04/2000

Filiação: - VALDECI VENANCIO DE SOUZA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): JORNALISTA E REDATORA/REDATOR

Certidão emitida às 12:31 em 14/05/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SOHM.SCGV.S+BQ.TNS2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2534830843



2 ASSINATURA DO PORTADOR

1 e 2 NOME E SOBRENOME: JOSE ROBERTO VENANCIO DE SOUZA
1ª HABILITAÇÃO: 29/08/2006
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 21/11/1982, SAO PAULO, SP
4a DATA EMISSÃO: 21/12/2022
4b VALIDADE: 15/12/2032
ACC: [redacted] D
4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 42543973 SSP SP
4d CPF: 322.278.428-06
5 Nº REGISTRO: 03920320293
9 CAT HAB: AB
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: VALDECI VENÂNCIO DE SOUZA

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		15/12/2032		D1			
A1				BE			
B		15/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
40686183331
SP014327157

LOCAL: REGISTRO, SP

2534830843

SÃO PAULO

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

1 e 2 Nome e sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3 Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY - Válido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria Nacional da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoria de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Local

I<BRA039203202<933<<<<<<<<<<<
8211217M3212150BRA<<<<<<<<<<<2
JOSE<<ROBERT<VENANCIO<DE<SOUZA

Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística –

Gabinete da Presidência

Ilha Comprida/SP, 13 de ,maio de 2024.

Ofício nº 026/2024/GP

Referência: Solicitação Requerimentos.

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, na pessoa de seu Presidente, Sr. Fábio Rogério Tonon, vem à presença de Vossa Senhoria. Diante do recebimento da solicitação registrada no Protocolo 854/2024, referente às respostas dos requerimentos dos anos de 2021 e 2022, encaminha em anexo uma tabela com as datas das respostas e indica se foram respondidas.

Deste modo, aproveito para apresentar à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO ROGERIO TONON

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 - Telefax (13) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística –

Gabinete da Presidência

Requerimento	Para o Executivo	Data do Requerimento	Data Prazo	Data da Resposta	Dias Atrasados
1 2021	S	07/01/2021	05/03/2021	16/03/2021	11
2 2021	S	12/01/2021	05/03/2021	29/04/2021	55
3 2021	S	26/01/2021	05/03/2021		Não Respondido
4 2021	S	09/02/2021	12/03/2021	21/04/2021	40
5 2021	S	09/02/2021	12/03/2021		Rejeitado
6 2021	S	09/02/2021	12/03/2021	08/04/2021	27
10 2021	S	22/02/2021	26/03/2021	16/03/2021	-10
13 2021	S	24/02/2021	26/03/2021	16/03/2021	-10
15 2021	S	25/02/2021	05/04/2021		Não Respondido
17 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	05/04/2021	0
18 2021	S	01/03/2021	05/04/2021		Não Respondido
19 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	21/04/2021	16
20 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	21/04/2021	16
21 2021	S	01/03/2021	05/04/2021	05/04/2021	0
22 2021	S	15/03/2021	20/04/2021	21/05/2021	31
23 2021	S	15/03/2021	20/04/2021		Rejeitado
24 2021	S	16/03/2021	20/04/2021		Rejeitado
26 2021	S	29/03/2021	30/04/2021	21/05/2021	21
27 2021	S	06/04/2024	07/05/2021		Rejeitado
29 2021	S	06/04/2021	07/05/2021		Não Respondido
31 2021	S	13/04/2021	17/05/2021		Não Respondido
32 2021	S	13/04/2021	17/05/2021	02/02/2022	261
33 2021	S	16/04/2021	24/05/2021	14/06/2021	21
34 2021	S	20/04/2021	24/05/2021	02/02/2022	254
35 2021	S	20/04/2021	24/05/2021	14/06/2021	21
36 2021	S	26/04/2021	28/05/2021	08/06/2021	11
37 2021	S	26/04/2021	28/05/2021		Não Respondido
39 2021	S	26/04/2021	28/05/2021		Não Respondido
41 2021	S	03/05/2021	02/06/2021	02/02/2022	245
42 2021	S	18/05/2021	02/07/2021	08/06/2021	-24
43 2021	S	18/05/2021	02/07/2021	14/07/2021	12
44 2021	S	01/06/2021	02/07/2021		Não Respondido
45 2021	S	01/06/2021	02/07/2021		Não Respondido
46 2021	S	07/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
47 2021	S	07/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
48 2021	S	07/06/2021	12/07/2021		Não Respondido
49 2021	S	07/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
51 2021	S	07/06/2021	12/07/2021		Não Respondido
53 2021	S	08/06/2021	12/07/2021	02/02/2022	205
54 2021	S	14/06/2021	15/07/2021		Não Respondido

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 - Telefax (13) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

55 2021	S	14/06/2021	15/07/2021		Não Respondido
56 2021	S	14/06/2021	15/07/2021	23/07/2021	8
57 2021	S	14/06/2021	15/07/2021	23/07/2021	8
60 2021	S	14/06/2021	15/07/2021		Não Respondido
61 2021	S	14/06/2021	15/07/2021	14/07/2021	-1
62 2021	S	21/06/2021	26/07/2021	23/07/2021	-3
63 2021	S	21/06/2021	26/07/2021	18/10/2021	84
64 2021	S	21/06/2021	26/07/2021	20/08/2021	25
66 2021	S	21/06/2021	26/07/2021		Não Respondido
67 2021	S	28/06/2021	30/07/2021	05/08/2021	6
68 2021	S	28/06/2021	30/07/2021	02/02/2022	187
69 2021	S	28/06/2021	30/07/2021	05/08/2021	6
71 2021	S	06/07/2021	06/09/2021	09/05/2022	245
72 2021	S	29/06/2021	30/07/2021	02/02/2022	187
73 2021	S	06/07/2021	06/09/2021	02/02/2022	149
74 2021	S	15/07/2021	06/09/2021		Não Respondido
75 2021	S	29/07/2021	06/09/2021		Não Respondido
76 2021	S	03/08/2021	06/09/2021	02/02/2022	149
77 2021	S	05/08/2021	13/09/2021	02/02/2022	142
78 2021	S	09/08/2021	13/09/2021		Não Respondido
79 2021	S	09/08/2021	13/09/2021	21/09/2021	8
80 2021	S	16/08/2021	13/09/2021		Não Respondido
81 2021	S	17/08/2021	17/09/2021	12/11/2021	56
82 2021	S	18/08/2021	27/09/2021	02/02/2022	128
85 2021	S	23/08/2021	20/09/2021		Não Respondido
86 2021	S	26/08/2021	01/10/2021		Não Respondido
87 2021	S	30/08/2021	01/10/2021		Não Respondido
88 2021	S	30/08/2021	01/10/2021	02/02/2022	124
89 2021	S	03/09/2021	09/10/2021	09/05/2022	212
90 2021	S	13/09/2021	15/10/2021		Não Respondido
91 2021	S	13/09/2021	15/10/2021	12/11/2021	28
93 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
94 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
95 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
96 2021	S	27/09/2021	29/10/2021		Não Respondido
97 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
98 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
99 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
100 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97
101 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	07/12/2021	39
102 2021	S	27/09/2021	29/10/2021		Não Respondido
103 2021	S	27/09/2021	29/10/2021	03/02/2022	97

107 2021	S	01/10/2021	05/11/2021	07/12/2021	32
108 2021	S	01/10/2021	05/11/2021	03/02/2022	90
109 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022	90
110 2021	S	01/10/2021	05/11/2021	03/02/2022	90
111 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022	90
112 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022	90
113 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	07/12/2021	32
115 2021	S	04/10/2021	05/11/2021	03/02/2022	90
116 2021	S	08/10/2021	15/11/2021	03/02/2022	80
118 2021	S	18/10/2021	22/11/2021	03/02/2022	73
119 2021	S	18/10/2021	22/11/2021	03/02/2022	73
120 2021	S	18/10/2021	22/11/2021	03/02/2022	73
121 2021	S	25/10/2021	03/12/2021	07/12/2021	4
122 2021	S	19/10/2021	03/12/2021	25/07/2022	234
123 2021	S	25/10/2021	03/12/2021		Não Respondido
124 2021	S	04/11/2021	10/12/2021	03/02/2022	55
126 2021	S	12/11/2021	17/12/2021	03/02/2022	48
127 2021	S	18/11/2022	23/12/2021	03/02/2022	42
128 2021	S	19/11/2021	17/12/2021		Não Respondido
130 2021	S	22/11/2021	17/12/2021	03/02/2022	48
131 2021	S	22/11/2021	23/12/2021		Rejeitado
132 2021	S	02/11/2021	17/12/2021		Não Respondido
134 2021	S	22/11/2021	17/12/2021	03/02/2022	48
135 2021	S	22/11/2021	17/12/2021	13/05/2022	147
136 2021	S	29/11/2021	31/12/2021	13/05/2022	133
137 2021	S	29/11/2021	31/12/2021	03/02/2022	34
138 2021	S	06/12/2021	07/01/2022	03/02/2022	27
139 2021	S	06/12/2021	07/01/2022	03/02/2022	27
140 2021	S	06/12/2021	07/01/2022	13/05/2022	126
141 2021	S	13/12/2021	14/01/2022	13/05/2022	119
1 2022	S	31/01/2022	04/03/2022		Não Respondido
2 2022	S	31/01/2022	04/03/2022	16/05/2022	73
3 2022	S	31/01/2022	04/03/2022	25/05/2022	82
5 2022	S	07/02/2022	11/03/2022		Não Respondido
6 2022	S	07/02/2022	11/03/2022		Não Respondido
7 2022	S	07/02/2022	11/03/2022		Não Respondido
8 2022	S	11/02/2022	18/03/2022	16/05/2022	59
9 2022	S	11/02/2022	18/03/2022	10/10/2023	571
11 2022	S	14/02/2022	18/03/2022		Não Respondido
12 2022	S	21/02/2022	25/03/2022		Não Respondido
13 2022	S	21/02/2022	25/03/2022		Não Respondido
14 2022	S	21/02/2022	25/03/2022		Não Respondido

Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

Gabinete da Presidência

15 2022	S	22/02/2022	28/03/2022		Não Respondido
16 2022	S	24/02/2022	04/04/2022	21/06/2022	78
17 2022	S	25/02/2022	04/04/2022		Não Respondido
18 2022	S	03/03/2022	04/04/2022		Não Respondido
19 2022	S	07/03/2022	08/04/2022		Não Respondido
20 2022	S	07/03/2022	08/04/2022		Não Respondido
22 2022	S	08/03/2022	15/04/2022		Não Respondido
24 2022	S	10/03/2022	15/04/2022	31/03/2022	-15
25 2022	S	11/03/2022	15/04/2022	16/05/2023	396
26 2022	S	14/03/2022	15/04/2022	16/05/2022	31
27 2022	S	14/03/2022	15/04/2022		Não Respondido
28 2022	S	18/03/2022	22/04/2022		Não Respondido
29 2022	S	21/03/2022	22/04/2022	29/11/2022	221
30 2022	S	21/03/2022	22/04/2022		Não Respondido
31 2022	S	22/03/2022	22/04/2022		Retirado
32 2022	S	22/03/2022	22/04/2022		Não Respondido
34 2022	S	23/03/2022	29/04/2022		Não Respondido
35 2022	S	29/03/2022	29/04/2022	13/05/2022	14
36 2022	S	29/03/2022	29/04/2022		Não Respondido
37 2022	S	01/04/2022	06/05/2022	10/10/2023	522
39 2022	S	01/04/2022	06/05/2022		Não Respondido
41 2022	S	04/04/2022	06/05/2022	10/10/2023	522
42 2022	S	04/04/2022	06/05/2022		Não Respondido
43 2022	S	04/04/2022	06/05/2022	06/12/2022	214
44 2022	S	08/04/2022	13/05/2022	10/10/2023	515
45 2022	S	11/04/2022	13/05/2022		Não Respondido
46 2022	S	11/04/2022	13/05/2022	10/10/2023	515
47 2022	S	11/04/2022	13/05/2022		Não Respondido
51 2022	S	18/04/2022	20/05/2022	09/04/2024	690
52 2022	S	18/04/2022	20/05/2022	01/12/2022	195
53 2022	S	18/04/2022	20/05/2022	01/12/2022	195
54 2022	S	25/04/2022	27/05/2022		Não Respondido
56 2022	S	02/05/2022	03/06/2022	29/11/2022	179
57 2022	S	02/05/2022	03/06/2022		Não Respondido
58 2022	S	02/05/2022	03/06/2022	10/10/2023	494
59 2022	S	09/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
60 2022	S	10/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
63 2022	S	09/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
64 2022	S	09/05/2022	10/06/2022		Não Respondido
65 2022	S	17/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
66 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
67 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icaraí-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 - Telefax (13) 3842-2000
E-mail: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

68 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
70 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
71 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
72 2022	S	16/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
73 2022	S	16/05/2022	17/06/2022	06/12/2022	172
74 2022	S	17/05/2022	17/06/2022		Não Respondido
75 2022	S	23/05/2022	24/06/2022		Não Respondido
76 2022	S	17/05/2022	01/07/2022	01/12/2022	153
77 2022	S	17/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
78 2022	S	27/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
79 2022	S	30/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
80 2022	S	30/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
81 2022	S	30/05/2022	01/07/2022		Não Respondido
83 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
84 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
85 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
86 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
87 2022	S	06/06/2022	08/07/2022		Não Respondido
88 2022	S	08/06/2022	15/07/2022		Não Respondido
91 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
92 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
93 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
94 2022	S	13/06/2022	13/07/2022		Não Respondido
95 2022	S	13/06/2022	15/07/2022	29/11/2022	137
96 2022	S	20/06/2022	22/07/2022		Não Respondido
97 2022	S	20/06/2022	22/07/2022	10/10/2023	445
98 2022	S	20/06/2022	22/07/2022		Não Respondido
99 2022	S	20/06/2022	22/07/2022	25/05/2023	307
101 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
102 2022	S	27/06/2022	28/07/2022	29/11/2022	124
104 2022	S	27/06/2022	28/07/2022	01/12/2022	126
105 2022	S	27/06/2022	29/07/2022		Não Respondido
106 2022	S	27/06/2022	29/07/2022		Não Respondido
107 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
108 2022	S	27/06/2022	29/07/2022		Não Respondido
109 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
110 2022	S	27/06/2022	29/07/2022	10/10/2023	438
112 2022	S	18/07/2022	02/09/2022		Não Respondido
113 2022	S	18/07/2022	02/09/2022		Não Respondido
116 2022	S	01/08/2022	02/09/2022		Não Respondido
117 2022	S	01/08/2022	02/09/2022	04/05/2023	244
118 2022	S	01/08/2022	02/09/2022	06/12/2022	9

119 2022	S	01/08/2022	02/09/2022	04/05/2023	244
120 2022	S	04/08/2022	09/09/2022		Não Respondido
121 2022	S	04/08/2022	09/09/2022		Não Respondido
122 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
123 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
124 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
125 2022	S	15/08/2022	16/09/2022		Não Respondido
126 2022	S	22/08/2022	23/09/2022		Não Respondido
127 2022	S	22/08/2022	23/09/2022		Não Respondido
128 2022	S	22/08/2022	04/10/2022	01/12/2022	58
129 2022	S	22/09/2022	04/10/2022		Não Respondido
130 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
131 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
132 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
133 2022	S	29/08/2022	30/09/2022		Não Respondido
134 2022	S	05/09/2022	07/10/2022		Não Respondido
135 2022	S	05/09/2022	07/09/2022	28/04/2023	233
136 2022	S	08/09/2022	14/10/2022		Não Respondido
137 2022	S	12/09/2022	14/10/2022	10/10/2023	361
138 2022	S	12/09/2022	14/10/2022		Não Respondido
139 2022	S	12/09/2022	14/10/2022		Não Respondido
140 2022	S	19/09/2022	21/10/2022	25/05/2023	216
141 2022	S	19/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
142 2022	S	13/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
143 2022	S	19/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
144 2022	S	19/09/2022	21/10/2022		Não Respondido
146 2022	S	19/09/2022	28/10/2022		Não Respondido
147 2022	S	13/09/2022	28/10/2022		Não Respondido
148 2022	S	03/10/2022	04/12/2022		Não Respondido
149 2022	S	07/11/2022	07/12/2022	25/11/2022	12
150 2022	S	10/10/2022	11/11/2022	25/05/2023	195
151 2022	S	11/10/2022	11/11/2022		Não Respondido
152 2022	S	11/10/2022	11/11/2022	04/05/2023	174
153 2022	S	17/10/2022	18/11/2022		Não Respondido
154 2022	S	17/10/2022	18/11/2022		Não Respondido
155 2022	S	17/10/2022	18/11/2022		Não Respondido
158 2022	S	24/10/2022	25/12/2022	04/05/2023	130
159 2022	S	24/10/2022	25/11/2022	10/10/2023	319
160 2022	S	31/10/2022	02/12/2022	25/10/2022	38
161 2022	S	01/11/2022	02/12/2022	25/05/2023	174
163 2022	S	07/11/2022	09/12/2022	10/10/2023	305
164 2022	S	07/11/2022	09/12/2022	10/10/2023	305

165 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
166 2022	S	21/11/2022	23/12/2022	10/10/2023	291
167 2022	S	21/11/2022	23/12/2022	10/10/2023	291
168 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
169 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
170 2022	S	21/11/2022	23/12/2022	10/10/2023	291
171 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
172 2022	S	21/11/2022	23/12/2022		Não Respondido
173 2022	S	28/11/2022	30/12/2022	10/10/2023	284
174 2022	S	28/11/2022	30/12/2022		Não Respondido
177 2022	S	05/12/2022	06/01/2023		Não Respondido

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

OFÍCIO Nº 640/2021 – CMIC

ILHA COMPRIDA /SP
29 DE NOVEMBRO DE 2021

Assunto: Respostas aos Requerimentos em atraso:
3-15-18-29-31-32-34-37-39-41-44-45-46-47-48-49-51-53-54-55-60-68-71-72-73-74-75-76-77-78-80-82-85-86-87-88-89-90-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-107-108-109-110-111-112-113-115-116-117-118-119-120-121-122-123.

Exmo. Senhor,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar os pedidos de informações formulados por meio dos Requerimentos em epígrafe, ainda que eventualmente o(os) objeto (s) das solicitações já tenham sido sanados. Ressaltamos a importância do envio destas respostas, a fim de procedermos com a devida tramitação das respectivas matérias nesta Casa de Leis.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne prestar os devidos esclarecimentos, de forma a respeitar o direito/dever dos nobres Edis em obter informações e fiscalizar a prestação de serviços públicos.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
D.D. Prefeito Municipal de Ilha Comprida
Ilha Comprida /SP

RECEBIDO EM
01/12/21

PROTOCOLO GERAL 2376/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 18:57
Administrativo - OF 1004/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

OFÍCIO Nº 716/2022 – CMIC

ILHA COMPRIDA /SP
23 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Respostas aos Requerimentos em atraso:
3-15-18-29-31-37-39-44-45-48-51-54-55-60-74-75-78-80-85-86-87-90-96-102-117-123-128-132-133/2021.
1-2-3-5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-17-18-19-20-22-25-26-27-28-29-30-32-34-35-36-37-39-41-42-43-44-45-46-47-51-52-53-54-56-57-58-59-60-63-64-65-66-67-68-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-83-84-85-86-87-88-91-92-93-94-95-96-97-98-99-101-102-104-105-106-107-108-109-110-112-113-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-146-147-148-150-151-152-153-154-155/2022

Exmo. Senhor,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar os pedidos de informações formulados por meio dos Requerimentos em epígrafe, ainda que eventualmente o(os) objeto (s) das solicitações já tenham sido sanados. Ressaltamos a importância do envio destas respostas, a fim de procedermos com a devida tramitação das respectivas matérias nesta Casa de Leis.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne prestar os devidos esclarecimentos, de forma a respeitar o direito/dever dos nobres Edis em obter informações e fiscalizar a prestação de serviços públicos.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
D.D. Prefeito Municipal de Ilha Comprida
Ilha Comprida /SP

RECEBIDO EM
29/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

OFÍCIO Nº 594/2023 – CMIC

ILHA COMPRIDA /SP
11 DE DEZEMBRO DE 2023

Assunto: **Respostas aos Requerimentos em atraso**:
3-4-6-12-13-14-15-21-23-25-26-27-33-35-36-37-43-44-45-46-47-48-57-58-62-63-64-65-67-69-71-72-75-78-81-82-87-88-90-91-92-94-95-96-97-98-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-145-146-148-150-153/2023

Exmo. Senhor,

Através do presente, dirijo-me a Vossa Excelência para reiterar os pedidos de informações formulados por meio dos Requerimentos em epígrafe, ainda que eventualmente o(os) objeto (s) das solicitações já tenham sido sanados. Ressaltamos a importância do envio destas respostas, a fim de procedermos com a devida tramitação das respectivas matérias nesta Casa de Leis.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência que se digne prestar os devidos esclarecimentos, de forma a respeitar o direito/dever dos nobres Edis em obter informações e fiscalizar a prestação de serviços públicos.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente

RECEBIDO EM
11/12/23

Ao
Exmo. Sr.
Dr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
D.D. Prefeito Municipal de Ilha Comprida
Ilha Comprida /SP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE IGUAPE/SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0284.0000790/2017-7

CONSIDERANDO:

a) Incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, e da impessoalidade administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

b) A tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do inquérito civil supramencionado, **no qual se verificou a reiterada falta de resposta, pela Prefeitura de Ilha Comprida/SP, de requerimentos apresentados por sua Câmara Municipal**;

c) Que a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em seu artigo 11, §1º, estabelece que as informações dos órgãos públicos deverão ser concedidas em prazo não superior a 20 (vinte) dias, estabelecendo, ainda, ser condutas ilícitas a recusa ao fornecimento das informações ou seu fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso, nos termos do artigo 32, *caput* e §2º, da referida norma legal;

d) Que, segundo consta, a Lei Orgânica Municipal prevê em seu artigo 83, inciso XXI, o prazo de 30 (trinta) dias para respostas às solicitações feitas ao Sr. Prefeito;

e) O descumprimento, pelo Sr. Prefeito, das referidas normas legais, em situação contrária ao ordenamento jurídico; e

f) Que a continuidade de tal prática poderá configurar ato de improbidade administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Município de Ilha Comprida/SP, na pessoa de seu representante, o Exmo. Sr. Prefeito **GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para que doravante respeite as normas e os prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, em especial em seu artigo 11, bem como os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal acerca do fornecimento de informações públicas e de interesse público, sob pena de sua conduta ser caracterizada como ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de seu sancionamento em outras esferas de Direito.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe ampla publicidade, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais e na página eletrônica oficial na internet da Prefeitura de Ilha Comprida/SP, comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 30 dias.

Iguape, 13 de maio de 2019

THOMÁS OLIVER LAMSTER
Promotor de Justiça Substituto

DESPACHO

Inquérito Civil n. 14.0284.0000178/2021-5

Representante: José Roberto Venancio de Souza

Representado: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Prefeito Municipal

Objeto: Apurar conduta irregular e em desconformidade com a lei pelo Poder Executivo de Ilha Cumprida, que, de forma reiterada, deixa de atender requerimentos da Câmara de Vereadores, bem como pedidos de informações da população em geral.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, em 28 de abril de 2022, a partir do recebimento de representações no sentido de que o **Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior,** descumpriu recomendação administrativa do Ministério Público emitida no âmbito do Inquérito Civil n. 14.0284.0000790/2017-7, uma vez que, de forma reiterada, deixa de atender aos pedidos de informação da Câmara de Vereadores, dos cidadãos e, por inúmera vezes, atrasa solicitações e requisições do Ministério Público.

Conforme a representação datada de dezembro de 2019, mais de vinte requerimentos solicitando informações foram emitidos pela Câmara de Vereadores, que se encontravam, à época da postulação, aguardando resposta (Id. 4776663).

Já em representação juntada ao feito em março de 2022, noticia-se que o Prefeito Municipal descumpre a Lei de Acesso à Informação, pois deixa de prestar informações e de enviar cópia de documentos solicitados pela Câmara Municipal de Ilha Cumprida. Conforme a representação, há requerimentos não respondidos cujo prazo expirou ainda em 2021 (Id. 5591087).

Em agosto de 2022, a Câmara Municipal informou que oficiou o Prefeito em 29 de novembro de 2021 acerca dos requerimentos que não haviam sido respondidos até aquela data, sendo observado que alguns requeridos haviam perdido o efeito, uma vez que a Administração Municipal tomou as providências administrativas para a solução dos problemas neles apontados. Esclareceu que os requerimentos, ainda que aprovados pela maioria dos vereadores, são feitos individuais de cada Vereador e que cada um deles poderá dizer se os respectivos requerimentos foram atendidos ou respondidos (Id. 7326352).

É o relatório.

Em que pese os fatos apontados, o caso é de arquivamento do feito.

Constata-se, de início, que de fato existem requerimentos de informações emitidos pela Câmara de Vereadores e não respondidos pela Prefeitura Municipal. Não obstante, essa circunstância, por si só, não se mostra apta a configurar ato de improbidade administrativa, uma vez que a referida omissão não revela a presença do elemento subjetivo necessário à configuração desse ilícito.

Há de se pontuar que a circunstância apresentada - não envio de resposta pela Prefeitura Municipal a pedido de informações realizados pela Câmara de Vereadores - não se mostra apta a se enquadrar nas diretrizes da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em outras

palavras, a Lei de Acesso à Informação não constitui instrumento de proteção do Poder Público em face do Poder Público, mas de proteção do cidadão, em face do Poder Público.

Isso porque o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estabelece que " todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Trata-se, pois, de Direito Individual, previsto no rol dos Direitos e Garantias Fundamentais dispostos constitucionalmente ao cidadão, em face do Estado.

Nessa linha, o art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, dispõe que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente "o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII".

Ademais, a própria Lei n. 12.527/2011 estabelece em seu art. 1º que "Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", a evidenciar regulação de instrumento de proteção de Direito Individual.

Assim, a omissão do Poder Executivo no que se refere ao atendimento de pedidos de informações realizados pelo Poder Legislativo não constitui circunstância apta a ensejar a violação da Lei de Acesso à Informação.

Não significa, contudo, que a conduta omissa não se mostre apta a constituir ilícito.

Ocorre que eventual ilícito praticado pelo Poder Executivo nessa temática se refere a tema a ser analisado e (e se for o caso reprimido) pelo próprio Poder Legislativo, o qual possui por função finalística a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Trata-se aqui de relacionamento político entre os Poderes Constituídos municipais, sujeito igualmente à repressão política com consequências igualmente políticas. Tanto é assim que o Decreto-Lei n. 201/1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, estabelece em seu art. 4º, inciso III, que são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandado "Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular".

Nesse cenário, não cabe ao Ministério Público, por intermédio de inquérito civil, apurar eventual ilícito político-administrativo praticado por quaisquer dos Poderes Constituídos, em substituição aos parâmetros estabelecidos no sistema de freio e contrapesos de ordem constitucional.

Considerando o exposto, **promovo o arquivamento do presente inquérito civil,** com fundamento no art. 101, inciso I, da Resolução n. 1.342/2021 - CPJ.

Remeta-se o feito ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 102 da referida Resolução.

Iguape, 23 de setembro de 2022

Valério Moreira de Santana
Promotor de Justiça
em auxílio

Documento assinado eletronicamente por **Valerio Moreira de Santana, Promotor de Justiça**, em 23/09/2022, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **7808571** e o código CRC **7ACB36F4**.